

CONTRATO

CONTRATO N.º 38/2021 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DA MUDANÇA NO ÂMBITO DA CANDIDATURA SAMA 2020 – 5762-FSE-000265

PRIMEIRO OUTORGANTE: Hospital Dr. Francisco Zagalo - Ovar, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º. 501 510 150, com sede na Av. Dr. Nunes da Silva, código postal 3880-113 Ovar, neste ato representado pelo **Doutor Luís Miguel dos Santos Ferreira**, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo do Hospital Dr. Francisco Zagalo - Ovar, nomeado por RCM n.º 128/2017, de 24 de agosto, publicada em DR, 1.ª série, n.º. 177, de 13 de setembro, com poderes para outorgar, adiante designado por primeiro outorgante.

SEGUNDO OUTORGANTE: **Winning Scientific Management Porto. Lda.** – Número de identificação fiscal 513 302 913, com sede na Rua Brito e Cunha 603, 4450-088 Matosinhos, neste ato representado por **Leandro Luís Ferreira Pereira**, na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos junto ao processo, adiante designado por segundo outorgante.

Tendo em conta:

- a)** A decisão de adjudicação tomada pelo Conselho de Administração, no uso de competência própria, relativo à consulta prévia n.º 39_5_2021, em 28.04.2021;
- b)** A minuta do presente contrato foi aprovada, por deliberação do Conselho Diretivo do Hospital Dr. Francisco Zagalo – Ovar, em 28.04.2021.
- c)** A minuta do presente contrato foi aprovada pelo segundo outorgante em 07/05/2021

Considerando que:

- a)** A despesa inerente ao contrato será satisfeita pelas dotações orçamentais **02.02.20.E0.00 – 622199**, conforme informação de compromisso n.º **878**.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de serviços de consultoria para acompanhamento e gestão da mudança**, no âmbito da Operação SAMA2020 – 5762-FSE-000265, nos termos e condições, previstos no caderno de encargos, e o disposto na lei.

Cláusula segunda

Contrapartida financeira

- 1 – O primeiro outorgante compromete-se a pagar ao segundo outorgante pelo fornecimento dos serviços o preço de **51.232.00 euros** (cinquenta e um mil duzentos e trinta e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal de 23%, como referido na proposta adjudicada, que faz parte integrante do presente contrato.
- 2 – O pagamento da contrapartida financeira será efetuado no prazo de sessenta dias a contar da apresentação da fatura pelo segundo outorgante.
- 3 – O HFZ – Ovar está sujeito às penalizações previstas na legislação em vigor relativamente a pagamentos efetuados com prazos superiores aos mencionados no nº2 desta cláusula.

Cláusula terceira

Princípios gerais

A execução do presente contrato observa os princípios gerais de direito, designadamente, da transparência, da estabilidade, da pontualidade, da boa-fé e da responsabilidade.

Cláusula quarta

Prazo de execução do contrato

1. O prazo de vigência do presente contrato tem efeitos a 15.04.2021 até 15.08.2021.

Cláusula quinta

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato o Hospital Dr. Francisco Zagalo - Ovar reserva-se o direito de exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar, nos seguintes termos:

- Atraso na entrega e colocação em funcionamento dos bens objeto do contrato – 50,00 euros/dia
- Atraso de 3 dias na entrega e colocação em funcionamento dos bens objeto do contrato – 250,00 euros

- Por cada dia além dos primeiros três – 100,00 euros/cada dia
- Atrasos na prestação de serviços de assistência técnica e manutenção do equipamento disponibilizado, o HFZ aplicará uma penalidade de montante equivalente a 5% do valor do contrato.

2. A pena pecuniária prevista na presente cláusula não obsta que o Hospital Dr. Francisco Zagalo - Ovar exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula sexta

Subcontratação e Cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização expressa da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula sétima

Gestor do contrato

O HFZ – Ovar indica como gestor do contrato:



Cláusula oitava

Revisão de preços

No caso do presente contrato não há lugar a revisão de preços.

Cláusula nona

Legislação subsidiária

Os direitos e obrigações das Partes são regulados pelo disposto neste contrato, aplicando-se em tudo o omissis as regras gerais aplicáveis à instituição do Serviço Nacional de Saúde contratante, designadamente sobre contratação pública, e por fim o disposto na proposta contratual enviada pela entidade privada contratada desde que não contrarie aquelas.

Cláusula décima

Foro competente

Para dirimir qualquer questão emergente do presente contrato será competente o Tribunal de sede do Tribunal da Comarca de Ovar.

HFZ-Ovar, em 07 de maio de 2021

Assinado por: **Luís Miguel dos Santos Ferreira**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2021.06.08 12:39:22+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho
Diretivo - Hospital Dr. Francisco Zagalo - Ovar.**

O PRIMERO OUTORGANTE _____



Assinado por: **LEANDRO LUÍS FERREIRA PEREIRA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2021.06.11 16:48:00+01'00'
Certificado por: **SCAP.**
Atributos certificados: **Gerente de WINNING
SCIENTIFIC MANAGEMENT PORTO, LDA.**

O SEGUNDO OUTORGANTE _____

